

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017011634-4 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 01/06/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (BRMG) ;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: MARCOS ANTÔNIO ABDALLA JÚNIOR; MARCIO FALCÃO SANTOS

BARROSO; ESTEVAM BARBOSA DE LAS CASAS; CARLOS

ALBERTO CIMINI JUNIOR

Título: "Sistema para reabilitação de paciente com lesão no joelho"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-7	870170036984	01/06/2017
Quadro Reivindicatório	1	870230058437	05/07/2023
Desenhos	1-7	870170036984	01/06/2017
Resumo	1	870170036984	01/06/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e	32 da Lei n.º 9	.279 de 14 de
maio de 1996 – LPI		

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

BR102017011634-4

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-2
	Não	
Novidade	Sim	1-2
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1-2
	Não	

Comentários/Justificativas

Os argumentos apresentados pela Requerente foram considerados procedentes. Dessa forma, entendeu-se que o pedido agrega atividade inventiva ao estado da técnica.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2023.

Maria Raquel Catalano de Sousa Pesquisador/ Mat. Nº 1560323 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18